

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de junho de 2016 e apenas neste, a título de contribuição assistencial profissional, todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão descontado o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre seus salários-base, até o limite de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Único - Do Direito de Oposição

Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto, desde que o faça diretamente ao empregador e também ao Sindicato-Profissional, em carta escrita e entregue pessoalmente no protocolo da entidade sindical obreira, até o 10º dia contados da data de registro deste documento no MTE.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando do recolhimento das mensalidades sociais e da contribuição assistencial que trata as cláusulas 70 e 71, respectivamente, deverá a empresa encaminhar, listagem com nome do empregado, número da CTPS, da Carteira de Identidade, do CPF e da matrícula, função exercida, setor e valor do desconto, além do comprovante do recolhimento, diretamente para a sede do Sindicato Obreiro, ou através do fax nº 81-3421.6098.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL SOCIAL DO TRABALHADOR

O Sindicato Patronal, dentro de suas possibilidades, colaborará com o Sindicato Obreiro, no levantamento do perfil social dos trabalhadores integrantes da Categoria profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - SEMINÁRIO DO SETOR

O sindicato profissional e o Sindicato Patronal se comprometem a realizar Seminário conjunto para aproximar as relações entre os Estados e as Entidades Sindicais.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

As divergências porventura surgidas com aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, **especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de sabão e velas**, com atividade dentro da base territorial do Estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula BENEFICIÁRIOS.